

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia Melhoramentos da Capital (COMCAP), inscrita no CNPJ n.º 82.511.825/0001-35, com sede na Rua Quatorze de Julho, 375 - Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marius Z. Bagnati, CPF n.º 078.211.900-04, firmam o presente termo de rescisão, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.001162/2014-21, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado pela dispensa de licitação n.º 009/2014, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes da UFSC, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, celebrado em 10/02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no incisos I, II e III do art. 78 e H do art. 79 da lei nº 8.666/93, expressos na cláusula oitava do contrato nº 014/UFSC/2014, tendo em vista o pedido de rescisão amigável encaminhado pela Contratada e a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir; uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindindo.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Contratante

Antonio Carlos Montezuma Brito

Pró-Reitora de Administração, em exercício Portaria nº 1640/2012/GR

Contratada

Antônio Marius Z. Bagnati CPF 078.211.900-04

TESTEMUNHAS:

Nome

Leticia Cassano Bento CPF: 357.050.268-62

Nome

CPF